

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | FERNANDO PEDROZA



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano II | Edição 228-A/2026 | 29 de maio de 2026

EXPEDIENTE

Prefeito:	João Maria Braga
Vice-Prefeito:	José Antônio Gonçalves
Imprensa Oficial:	Diário Oficial Eletrônico
Autoridade Responsável:	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
Setor de Publicação:	Francisco Batista Sobrinho Neto
Setor de Publicação:	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Editor:	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: c1702f60ff545cff6e26e40056bb6d4db49327f64ca5b95b9671366395121d5d

Emitido em: 29/05/2026, 13:20:20

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | FERNANDO PEDROZA

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS

- Lei Ordinária — LEI Nº 537, DE 29 DE MAIO DE 2026
- Ato de Sanção — ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 29 DE MAIO DE 2026
- Decreto — DECRETO Nº 264, DE 28 DE MAIO DE 2026
- Decreto — ANEXOS DO DECRETO Nº 264, DE 28 DE MAIO DE 2026

ATOS NORMATIVOS

■ ATOS NORMATIVOS

Gabinete Civil • Lei Ordinária

LEI Nº 537, DE 29 DE MAIO DE 2026

Código: dbf4182d-7c5f

Institui a Política Municipal de Governo Digital do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte; estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a transformação digital da Administração Pública Municipal; dispõe sobre serviços digitais, dados abertos, interoperabilidade, acessibilidade digital, identidade digital, segurança da informação e participação social; cria o Comitê Municipal de Governo Digital; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Governo Digital de Fernando Pedroza e estabelece princípios, regras e instrumentos para a transformação digital da Administração Pública Municipal, com vistas ao aumento da eficiência, à desburocratização, à inovação e à ampliação da participação do cidadão na gestão pública.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, compreendendo o Poder Executivo, e, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal, às autarquias, fundações públicas e demais entes sob tutela municipal.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará, em caráter supletivo, as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Complementar Estadual nº 638/2018 e da Lei Complementar Estadual nº 695/2022 do Estado do Rio Grande do Norte, bem como das diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD), sem prejuízo de outras normas vigentes.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Governo Digital:

I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis;

II – a disponibilização, em ambiente virtual único, do acesso às informações e aos serviços públicos municipais;

III – a interoperabilidade de sistemas, a integração de bases de dados e a promoção de dados abertos, em conformidade com a LGPD;

IV – a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurada a privacidade, a segurança da informação e a transparência no tratamento de dados;

V – a acessibilidade digital para toda a população, com atenção especial às pessoas com deficiência, idosos, residentes em área rural e populações em situação de vulnerabilidade digital;

VI – a participação social e o controle democrático das ações da Administração Pública Municipal por meio de plataformas digitais;

VII – a eficiência e a economicidade no uso de recursos públicos por meio da transformação digital de processos e serviços;

VIII – a padronização e a qualidade na prestação dos serviços públicos digitais;

IX – o estímulo à inovação tecnológica na Administração Pública Municipal;

X – a cooperação federativa com a União, o Estado do Rio Grande do Norte e os demais municípios, especialmente no compartilhamento de plataformas, sistemas e soluções de tecnologia da informação;

XI – a continuidade e a resiliência dos serviços públicos digitais;

XII – a sustentabilidade ambiental das soluções tecnológicas adotadas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Governo Digital:

I – digitalizar os serviços públicos municipais, priorizando aqueles de maior demanda e impacto social;

II – criar e manter o Portal de Serviços Digitais de Fernando Pedroza, plataforma única de acesso aos serviços e informações municipais;

III – implantar e manter o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito da Administração Municipal;

IV – promover a abertura de dados públicos municipais em formato aberto e acessível, observados os limites da LGPD e da LAI;

V – garantir a interoperabilidade entre sistemas municipais e entre estes e os sistemas estaduais e federais;

VI – adotar mecanismos de identidade digital e assinatura eletrônica reconhecidos pelos órgãos competentes;

VII – capacitar os servidores públicos municipais para a transformação digital e para o uso das tecnologias adotadas;

VIII – promover a inclusão digital da população do município, com especial atenção às comunidades rurais e às populações vulneráveis;

IX – estabelecer mecanismos de avaliação contínua da satisfação do cidadão com os serviços digitais prestados;

X – assegurar a segurança cibernética das infraestruturas digitais municipais;

XI – integrar os sistemas de transparência, controle e prestação de contas do Município, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – governo digital municipal: conjunto de ações, programas, instrumentos e políticas que visam à transformação digital da Administração Pública Municipal;

II – serviço público digital: serviço público prestado pelo Município de forma total ou parcialmente digital, sem necessidade de deslocamento presencial;

III – autosserviço digital: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

IV – plataforma de governo digital municipal: conjunto de ferramentas digitais e serviços comuns necessários para a oferta digital de serviços e políticas públicas municipais;

V – dado aberto: dado público disponibilizado em formato aberto, acessível, legível por máquina, sem restrições de uso, conforme os princípios da Lei Federal nº 12.527/2011;

VI – interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e organizações trabalharem conjuntamente, com troca de dados e informações de forma eficaz e eficiente;

VII – processo administrativo eletrônico: processo administrativo gerido e tramitado em meio digital, com efeitos jurídicos equivalentes ao processo físico;

VIII – identidade digital: conjunto de atributos digitais que identifica de forma única o cidadão perante os órgãos públicos municipais;

IX – assinatura eletrônica: dado em formato eletrônico que se liga a outros dados eletrônicos e que é utilizado pelo signatário para assinar, nos termos definidos pela legislação federal vigente;

X – inclusão digital: conjunto de ações que visam garantir o acesso universal às tecnologias digitais e ao governo digital, com equidade.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS E DA PLATAFORMA MUNICIPAL

Art. 6º O Poder Executivo Municipal criará e manterá o Portal de Serviços Digitais de Fernando Pedroza, plataforma única de acesso integrado às informações e serviços públicos municipais, acessível pela internet.

§ 1º O Portal deverá ser acessível por dispositivos móveis e atender às diretrizes de acessibilidade digital para pessoas com deficiência, em conformidade com os padrões técnicos nacionais.

§ 2º O Portal integrará, progressivamente, todos os serviços municipais que possam ser prestados por meio digital, com prazo máximo de 3 (três) anos para digitalização dos serviços de maior demanda, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º O Município poderá utilizar, sem custo, as plataformas e ferramentas digitais disponibilizadas pela União no âmbito da Rede Nacional de Governo Digital (Rede GOV.BR), para a qual o Estado do Rio Grande do Norte aderiu em 30 de dezembro de 2022.

Art. 7º Os serviços públicos municipais digitalizados observarão as seguintes premissas:

I – simplicidade e clareza na linguagem utilizada nas interfaces digitais;

II – eliminação de exigências desnecessárias e de duplicidade de documentos;

III – vedação à exigência de reconhecimento de firma, autenticação de documentos, cópia autenticada ou apresentação de documento original quando o cidadão apresentar declaração de autenticidade nos termos da legislação;

IV – possibilidade de o cidadão acompanhar, em tempo real, o andamento de suas solicitações por meio eletrônico;

V – disponibilização de canal de suporte ao cidadão para esclarecimento de dúvidas sobre o uso dos serviços digitais.

Parágrafo único. Os serviços digitais deverão prever canal alternativo presencial para os cidadãos sem acesso à internet ou sem familiaridade com meios digitais, assegurada a igualdade no atendimento.

Art. 8º O Município adotará o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) como forma prioritária de tramitação de processos e documentos administrativos no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º Os documentos produzidos e tramitados em formato digital terão a mesma validade jurídica dos documentos em papel, desde que assinados eletronicamente por autoridade competente.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos, os sistemas e os padrões técnicos para a implementação do PAE, observadas as disposições da legislação federal e as diretrizes do TCE-RN.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Pedroza integrará o PAE e será o veículo oficial de publicação dos atos administrativos municipais.

CAPÍTULO VI

DOS DADOS ABERTOS, TRANSPARÊNCIA E INTEROPERABILIDADE

Art. 9º O Município de Fernando Pedroza promoverá a publicação proativa de dados públicos em formato aberto, acessível e legível por máquina, constituindo o Portal de Dados Abertos Municipal, que poderá ser integrado ao Portal de Transparência já existente.

§ 1º Os dados abertos serão publicados sem restrições de uso, licença ou cobrança, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na LAI e na LGPD.

§ 2º Serão prioritariamente publicados em formato aberto os dados relativos a: orçamento e finanças públicas, licitações e contratos, obras e serviços públicos, saúde, educação e assistência social.

Art. 10. O Município adotará políticas de interoperabilidade entre seus sistemas e daqueles com os sistemas dos entes federados, em especial:

I – integração com o sistema de login GOV.BR, da União, para identificação do cidadão nos serviços municipais;

II – integração com sistemas do Estado do Rio Grande do Norte para compartilhamento de bases de dados e evitar duplicidade de exigências documentais;

III – adoção de padrões abertos e formatos interoperáveis na produção de documentos, formulários e dados públicos municipais;

IV – integração, no que couber, com os sistemas de controle e prestação de contas do TCE-RN.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pela Administração Municipal observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo:

I – a finalidade pública e a necessidade do tratamento de dados;

II – a segurança e sigilo dos dados pessoais dos cidadãos;

III – o direito do titular ao acesso, à correção e à exclusão dos seus dados, nos termos da LGPD;

IV – a adoção de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) nas situações previstas pela legislação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará Encarregado de Dados (DPO) nos termos do art. 41 da LGPD, que atuará como ponto focal para questões relacionadas à proteção de dados pessoais no Município.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIDADE DIGITAL E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 12. O Município de Fernando Pedroza adotará, para fins de identificação do cidadão no acesso aos serviços públicos digitais, a identidade digital disponibilizada pela União por meio da plataforma GOV.BR ou outro mecanismo de identificação eletrônica reconhecido pela legislação federal.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser impedido de acessar serviços públicos municipais por não possuir identidade digital, sendo garantido o atendimento presencial como alternativa.

§ 2º O Município promoverá campanhas de orientação à população para o cadastro e uso da identidade digital, em especial nas zonas rural e periurbana.

Art. 13. Fica autorizado o uso de assinatura eletrônica pelos órgãos e servidores da Administração Municipal para a formalização de atos e documentos administrativos, respeitados os níveis de segurança exigidos pela legislação federal e pelo TCE-RN para cada tipo de ato.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, por decreto, os atos administrativos que exigem assinatura eletrônica qualificada, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA

Art. 14. O Poder Executivo Municipal adotará Política de Segurança da Informação (PSI), que estabelecerá diretrizes e procedimentos para a proteção das informações e dos ativos digitais do Município.

§ 1º A PSI será elaborada em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes e com as diretrizes nacionais de cibersegurança.

§ 2º O Município deverá manter planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres para seus sistemas e serviços digitais críticos.

Art. 15. Os sistemas de tecnologia da informação adquiridos ou desenvolvidos pelo Município deverão atender a requisitos mínimos de segurança cibernética, a serem definidos em regulamento, incluindo:

- I – autenticação segura de usuários;
- II – criptografia de dados sensíveis;
- III – registros de auditoria (logs) de acesso e operações;
- IV – atualizações de segurança regulares;
- V – planos de resposta a incidentes de segurança.

CAPÍTULO IX

DA INCLUSÃO DIGITAL E DA ACESSIBILIDADE

Art. 16. O Município de Fernando Pedroza desenvolverá ações de inclusão digital voltadas à população, especialmente:

- I – habitantes das zonas rurais do município, com atenção às comunidades localizadas em áreas de baixa conectividade;
- II – pessoas com deficiência;
- III – idosos;
- IV – pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza;

V – agricultores familiares e produtores rurais.

§ 1º O Município buscará parcerias com o Estado do Rio Grande do Norte, a União, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação de programas de inclusão digital.

§ 2º As unidades de atendimento presencial do Município serão dotadas de pontos de acesso à internet e de suporte para que os cidadãos possam utilizar os serviços digitais municipais.

Art. 17. Todas as plataformas, sítios eletrônicos, aplicativos e sistemas de informação do Município deverão ser desenvolvidos e mantidos em conformidade com os padrões de acessibilidade digital estabelecidos pelas normas técnicas nacionais e internacionais vigentes, assegurado o acesso a pessoas com deficiência visual, auditiva, motora e cognitiva.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE DEMOCRÁTICO

Art. 18. O Poder Executivo Municipal promoverá a participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas de governo digital, mediante:

I – consultas públicas digitais sobre projetos, programas e políticas municipais;

II – canais de ouvidoria digital integrados ao Portal de Serviços;

III – pesquisas de satisfação do cidadão com os serviços públicos digitais;

IV – disponibilização de dados abertos que permitam o acompanhamento e o controle social das ações municipais.

Art. 19. O Município garantirá que o Portal de Transparência e os canais de dados abertos atuem de forma proativa, disponibilizando informações em linguagem clara e acessível, que permitam o efetivo acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO XI

DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 20. Fica criado o Comitê Municipal de Governo Digital de Fernando Pedroza (CMGD), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com as seguintes atribuições:

I – propor, coordenar e monitorar a execução da Política Municipal de Governo Digital;

II – elaborar e revisar o Plano Municipal de Governo Digital (PMGD);

III – definir prioridades para a digitalização de serviços públicos municipais;

IV – aprovar diretrizes para a gestão de dados, segurança da informação e proteção de dados pessoais;

V – deliberar sobre parcerias e convênios relacionados à transformação digital municipal;

VI – acompanhar as metas e indicadores do governo digital municipal;

VII – promover a articulação com os órgãos de governo digital da União e do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21. O CMGD terá a seguinte composição:

I – o Prefeito Municipal, ou seu representante, que o presidirá;

II – o Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III – O Procurador Geral;

IV – O Controlador Geral;

V – o responsável pela área de tecnologia da informação do Município;

VI – 1 (um) representante das secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

VII – 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas.

§ 1º O CMGD reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 2º O funcionamento do CMGD será disciplinado por decreto do Poder Executivo, editado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO XII

DO PLANO MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 22. O CMGD elaborará o Plano Municipal de Governo Digital (PMGD), instrumento de planejamento plurianual que conterà, no mínimo:

I – diagnóstico da situação atual da transformação digital no Município;

II – objetivos, metas e indicadores de desempenho;

III – relação dos serviços públicos a serem digitalizados, com prazos e responsáveis;

IV – previsão dos recursos necessários para a implementação das ações;

V – ações de capacitação de servidores e de inclusão digital da população;

VI – estratégia de comunicação e engajamento do cidadão.

Parágrafo único. O PMGD será revisado anualmente e suas metas serão incorporadas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

CAPÍTULO XIII

DA CAPACITAÇÃO E DA INOVAÇÃO

Art. 23. O Poder Executivo Municipal promoverá, de forma contínua, programas de capacitação e qualificação dos servidores públicos municipais para a transformação digital, contemplando:

- I – uso de ferramentas e plataformas digitais;
- II – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- III – atendimento digital ao cidadão;
- IV – uso ético e responsável de tecnologias de inteligência artificial e automação.

Art. 24. O Município de Fernando Pedroza incentivará a inovação tecnológica na prestação de serviços públicos, podendo:

- I – celebrar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades tecnológicas e organismos públicos para o desenvolvimento e teste de soluções inovadoras;
- II – aderir a programas e plataformas de inovação promovidos pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte;
- III – participar de redes de cooperação municipal voltadas à transformação digital.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS E INVESTIMENTOS

Art. 25. Os recursos para a implementação da Política Municipal de Governo Digital serão assegurados mediante:

- I – dotações orçamentárias próprias, previstas nas Leis Orçamentárias Anuais;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – emendas parlamentares;
- IV – celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e contratos de repasse com órgãos públicos federais, estaduais e com entidades privadas e internacionais;
- V – recursos de fundos municipais, estaduais e federais destinados à modernização administrativa e à inclusão digital.

Art. 26. Na aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação, o Município dará preferência, quando tecnicamente equivalentes, às soluções de software livre ou de código aberto e às plataformas compartilhadas disponibilizadas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte, visando à economicidade e à soberania digital.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, disciplinando:

- I – a composição, organização e funcionamento do CMGD;
- II – os procedimentos para a digitalização dos serviços públicos municipais;
- III – as regras de gestão de dados abertos;
- IV – a Política de Segurança da Informação do Município;
- V – os requisitos de acessibilidade digital para as plataformas municipais.

Art. 28. Os contratos, convênios, processos e demais atos administrativos em vigor na data de publicação desta Lei permanecerão válidos e serão gradualmente adequados às disposições desta Lei, observados os prazos nela estabelecidos.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 29 de maio de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

■ ATOS NORMATIVOS

Gabinete Civil • Ato de Sanção

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 29 DE MAIO DE 2026

Código: 68d8a11d-8f1f

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 11, de 29 de maio de 2026, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei nº 537, de 29 de maio de 2026, com a seguinte ementa: “Institui a Política Municipal de Governo Digital do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte; estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a transformação digital da Administração Pública Municipal; dispõe sobre serviços digitais, dados abertos, interoperabilidade, acessibilidade digital, identidade digital, segurança da informação e participação social; cria o Comitê Municipal de Governo Digital; e dá outras providências”.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 29 de maio de 2026

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

■ ATOS NORMATIVOS

Gabinete Civil • Decreto

DECRETO Nº 264, DE 28 DE MAIO DE 2026

Código: 7621d673-2f82

Atualiza e adequa as normas para a implantação, organização e funcionamento da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 091/2002, de 16 de dezembro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino, considerando o Decreto nº 237, de 15 de dezembro de 2025, que aprova o Regimento Interno da Secretaria, bem como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e a Lei Municipal nº 267/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, com base em sua Meta 6;

Considerando Que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Considerando Que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando A importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

Considerando Que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando A necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

Considerando Que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a Lei Municipal nº 267/2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, Fernando Pedroza/RN, decênio 2015/2025, especificamente, meta 6: “oferecer, a partir de 2024, a educação em tempo integral em escolas piloto, gradativamente, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

Considerando A ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

Considerando A Portaria-SEI nº 115, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a reorganização dos Ciclos de Alfabetização e de Complementação na Rede Estadual de ensino do Rio Grande do Norte.

Considerando A promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoa e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

Considerando Que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

Considerando Que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

Considerando O parecer nº 001/2024 – CME (Conselho Municipal de Educação);

Considerando A portaria nº 059, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN;

Considerando A Resolução CNE/CEB nº 07/2025, que estabelece que os Sistemas de ensino têm até 1º de julho de 2026 para revisar ou elaborar normativos para a Educação Integral em Tempo Integral;

Considerando O parecer nº 008/2026 – CME (Conselho Municipal de Educação).

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a atualização e adequação das normas para a implantação, organização e funcionamento da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.

Parágrafo único. A política educacional define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos, estabelecendo metas, ações e estratégias de acordo com as intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia a política pública de educação em tempo integral, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

Art. 4º No Ensino Fundamental é oferecida a Escola de Tempo Integral conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos, computando o horário das refeições e a higienização.

Art. 6º A organização e a distribuição das horas da educação integral em tempo integral poderão ser realizadas de acordo com as particularidades do Município de Fernando Pedroza/RN, especialmente em razão de sua ampla área rural, das condições de deslocamento dos estudantes e das especificidades das comunidades atendidas.

Parágrafo único. O disposto no caput encontra amparo nas seguintes normas:

I – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

II – Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023;

III – Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

PÚBLICO ALVO

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados na Escola Municipal Fabrício Pedroza do Sistema Municipal de Ensino de Fernando Pedroza/RN.

DA(S) ESCOLA(S)

Art. 8º Na Escola que oferta o Ensino Fundamental, será implantada o regime de Tempo Integral de forma parcial e terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

Art. 9º A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Componentes Complementares direcionados para: Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada com base na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte – DCRN, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o Anexo II e III deste decreto:

Art. 10. A carga horária será distribuída no turno e no contraturno com pausa para a refeição (almoço / jantar) e o lanche, conforme descrito nos Anexos – IV do presente decreto.

I – A organização curricular que trata do ensino fundamental, como etapa da Educação Básica, deve seguir as orientações conforme legislação específicas.

Parágrafo único. Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte Diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

Art. 11. A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

DA GESTÃO

Art. 12. A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das instituições, o qual precisa ser adequado a essa realidade de forma gradativa;

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

IV– Profissionais de Apoio Escolar (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, mediadores entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos/oficinas/ateliês específicos.

§2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção/equipe gestora e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente articulada às outras políticas públicas do Município.

§4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 13. A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral da instituição fica regulamentada devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade da instituição. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

Art. 14. Aprovar a justificativa presente no Anexo – I do presente decreto.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 28 de maio de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito

■ ATOS NORMATIVOS

Gabinete Civil • Decreto

ANEXOS DO DECRETO Nº 264, DE 28 DE MAIO DE 2026

Código: f2189233-2c0b

Anexos - parte integrante do Decreto nº 264, de 28 de maio de 2026.

[DOCUMENTO COMPLETO — Formatação Original Preservada]

Gabinete Civil • Decreto

ANEXOS DO DECRETO Nº 264, DE 28 DE MAIO DE 2026

Código: f2189233-2c0b

Anexos - parte integrante do Decreto nº 264, de 28 de maio de 2026.

DOCUMENTO COMPLETO

Formatação original preservada

O conteúdo completo desta matéria encontra-se nas páginas seguintes em formato PDF original, mantendo toda a formatação, tabelas e planilhas.

ANEXO - I

JUSTIFICATIVA

Repensar a escola e seus objetivos é uma questão fundamental para a qualidade de ensino. Uma escola que seja voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa, com igualdade de condições de acesso e permanência, garantia de padrões de qualidade e a possibilidade do pleno exercício da cidadania.

A ampliação das tarefas da escola contemporânea para além do currículo básico pressupõe uma visão de educação democrática, humanista compromissada com a transformação social e com a diversidade, com a ética e com a cultura. Uma educação que se faça em uma escola que apresente às crianças e aos adolescentes “um retrato da vida em sociedade”.

Neste contexto, as concepções e práticas da educação de tempo integral, baseadas na ampliação da jornada escolar, vem promover a reestruturação da escola, respondendo aos desafios de seu tempo histórico.

Existem, hoje, muitas concepções de educação de tempo integral. Essa concepção, no entanto, não pode se limitar apenas ao aumento do tempo e do espaço nos projetos políticos pedagógicos das escolas que aderirem a este modelo de prática educativa. É necessário que se reconheça o sentido e a identidade de cada grupo, de forma que a construção da proposta de trabalho coletiva seja baseada na sistematização do conhecimento universalizado.

Os pressupostos da educação de tempo integral são de que o estudante deve, “desenvolver o questionamento, a observação, descobrir, experimentar identificar e distinguir, relacionar, classificar, sistematizar, criar, jogar, debater, comparar, concluir, entre outras experiências formadoras.”

A escola de tempo integral propõe o redimensionamento da estrutura organizacional com novos espaços e maior tempo de permanência dos estudantes, que as matrizes curriculares sejam ampliadas e que se tenha o compromisso da equipe escolar. O currículo básico objetivará se enriquecido com atividades diversificadas de forma articulada com o projeto político pedagógico das instituições escolares.

A extensão do horário escolar e a ampliação dos espaços usados nas atividades escolares, por si só, não garantem a melhoria da qualidade do ensino, no entanto, quando se discute a educação de tempo integral, é necessário que se fale sobre a questão do tempo a ampliação da jornada escolar, tendo como referência o espaço físico em que cada escola está inserida.

As atividades complementares de apoio pedagógico, a prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, o conhecimento do mundo em que se vive e o acesso ao mundo digital, a gestão do meio ambiente, o estudo de línguas e a prática da leitura, devem estar em sintonia com a matriz curricular básica de forma que aglutinem conhecimentos e não haja a fragmentação em disciplinas tradicionais e diversificadas. Na ampliação do tempo pedagógico e do uso dos espaços deve-se manter o equilíbrio entre as atividades com características pedagógicas e de caráter lúdico.

Deve-se ainda considerar como variável crucial a premissa: para que essa modalidade de ensino realmente se efetive, é necessário que a comunidade escolar possa participar do diálogo para a construção do projeto político pedagógico da escola.

A escola é vista, ao longo do tempo, como um espaço privilegiado da formação do estudante. Na escola de tempo integral há uma revisão deste parâmetro quando a cidade passa a ser considerada como espaço sociocultural, construído potencialmente como espaço educador. Um novo contato social é articulado entre a escola e a comunidade, onde o professor, intencionalmente, transforma, em possibilidades educativas para a consolidação do projeto maior que é ver o estudante como protagonista de sua formação.

Faz parte integrante deste processo de inserção da escola no espaço comunitário considerar os tempos dos atores que estarão a partir de agora, envolvidos no processo de aprendizagem: o aluno, o professor, a equipe escolar, a comunidade em que a escola está inserida.

A escola, deste ponto de vista, vai se transformar no centro da construção de uma rede de saberes culturais, políticos, sociais, simbólicos, morais e éticos de um território. E esse território é o espaço onde “a realização da vida em sociedade acontece”.

O Projeto Político Pedagógico da Educação em Tempo Integral na unidade escolar promoverá o encontro entre as diferenças de identidade da comunidade que a escola está inserida, permitindo que os processos educativos sejam construídos a partir do diálogo norteador, promovendo em seu planejamento o uso dos novos espaços e a necessidade de uma nova visão temporal que evite a fragmentação de sua proposta educacional. Requer elaboração, realização de experiências e planejamento, de forma que a aprendizagem, em qualquer dos espaços ou tempos existentes, esteja contextualizado a ação educativa que se propõe.

O professor é o mediador nesta nova visão da escola, ressignificando sua relação com o conteúdo e com o mundo. Seu planejamento pressupõe uma relação de compromisso com o projeto de educação que foi construído coletivamente e é o responsável pela efetivação desta intencionalidade por meio de sua ação educativa.

A escola vista deste novo ponto de vista requer a democratização de sua gestão. Assim, cabe este novo gestor

potencializar a participação social da comunidade onde a escola está inserida, agregando valores e conhecimentos que serão significativos às crianças e adolescentes que ali viverem.

Torna-se indispensável que esta nova equipe educacional participe de programas de formação continuada, onde, para esses atores, também serão criados espaços e tempos de reflexão de sua prática profissional. Programas onde as necessidades destes profissionais devem ser priorizadas para que seu planejamento seja estruturado em atividades inovadoras e criativas, em sintonia com a prática que requer a nova proposta educacional. Programas que possibilitarão a implantação do uso de novos recursos didáticos e tecnológicos, que favoreçam a contextualização que se faz necessária e estimule a apropriação dos saberes.

ANEXO – II ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - QUADRO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1400h	Duração das aulas: 50 minutos e 45 minutos (contraturno)
Carga Horária Semanal: 35 horas	Tempo destinado ao intervalo e lanche: 20 minutos
Carga Horária Diária: 4:30 H – DOIS DIAS 8H40MIN – TRÊS DIAS	Tempo semanal destinado às refeições e higienização: 3:30 horas

ANEXO III – ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - MATRIZ CURRICULAR – ANOS INICIAIS

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS			
		CICLO DE ALFABETIZAÇÃO		CICLO DE COMPLEMENTAÇÃO	
		1º e 2º Anos		3º, 4º e 5º anos	
		S	ANUAL	S	ANUAL
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	200	5	200
	Matemática	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	4	160	4	160
	História	3	120	3	120
	Geografia	3	120	3	120
	Educação Física	2	80	2	80
	Arte	1	40	1	40
	Ensino Religioso	1	40	1	40
	Língua Inglesa	1	40	1	40
Total de Aulas		25	1000	25	1000
Carga Horária Total em termos de Horas/aula		20:50	833:20	20:50	833:20
Recreio Orientado		01:40	66:40	01:40	66:40
Carga Horária total		22:30	900:00	22:30	900:00

Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos. Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano de escolarização.

O currículo deverá ser composto de uma Base Comum integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, emocional, psicológica corporal, física e espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento;

A Educação Física será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e contará com o regente de classe e/ou com professores especializados; O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música.

As Unidades Escolares devem observar a demanda das disciplinas da Parte Diversificada oferecida em sua escola, para proceder de forma correta na distribuição de carga horária de 1000 horas nos Históricos Escolares.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS			
		CICLO DE ALFABETIZAÇÃO		CICLO DE COMPLEMENTAÇÃO	
		1º e 2º Anos		3º, 4º e 5º anos	
		S	Anual	S	Anual
BASE MUNICIPAL INTEGRAL	Letramento: Português, Língua Inglesa e Libras	5	200	5	200
	Letramento Matemático	2	80	2	80

	Educação Desportiva e Saúde	2	80	2	80
	Educação Cultural e Artes	1	40	1	40
	Educação, Tecnologia, Cidadania e Sustentabilidade	2	80	2	80
Total de Aulas		12	480	12	480
Carga Horária Total em termos de Horas/Aula		9h	360h	9h	360h
Recreio Orientado		3:30h	140h	3:30h	140h
Carga Horária total		12:30h	500h	12:30h	500h

ANEXO IV
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
MATRIZ CURRICULAR
Dias Letivos – 200

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral vespertino e noturno
Carga horária Anual: 1400h	Duração das aulas: 50 minutos e 45 minutos (contraturno)
Carga Horária Semanal: 35 horas	Tempo destinado ao intervalo e lanche: 30 minutos
Carga Horária Diária: 4:30 H – DOIS DIAS 8H40MIN – TRÊS DIAS	Tempo semanal destinado às refeições e higienização: 3 horas

COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL II			
		6º e 7º Anos		8º e 9º Anos	
		Semanal	Anual	Semanal	Anual
BASE NACIONAL COMUM	Portuguesa	4	160	4	160
	Matemática	4	160	4	160
	Ciências da natureza	4	160	4	160
	História	3	120	2	80
	Geografia	3	120	4	160
	Educação Física	2	80	2	80
	Arte	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	2	80	2	80
Total de Aulas		12	480	12	480
Carga Horária Total em termos de Horas/Aula		9h	360h	9h	360h
Recreio Orientado		3:30h	140h	3:30h	140h
Carga Horária total		12:30h	500h	12:30h	500h

Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos.

Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano de escolarização.

- O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, emocional, psicológica, física, espiritual); Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens com as Áreas do Conhecimento;
- Será incluso na Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna,
- O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;
- Língua Estrangeira Moderna que poderá ser Inglês ou Espanhol, a critério da Unidade Escolar.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	
		6º ao 9º Ano	
		Semanal	Anual
BASE MUNICIPAL INTEGRAL	Vida Cidadã (Saúde, emocional, psicológica, física, espiritual)	2	80

	Vida Familiar e Social	2	80
	Linguagens - Redação	3	120
	Fortalecer Matemática	3	120
	Educação desportiva e saúde	2	80
Total de Aulas		12	480
Carga Horária Total em termos de Horas/Aula		9h	360h
Recreio Orientado		3:30h	140h
Carga Horária total		12:30h	500h

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 28 de maio de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN